SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 06 de Setembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0179

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 111

LEI Nº111/2010, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a celebrar Convênios, Ajustes e Congêneres com a União, Governo do Estado, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Instituições de Crédito, no exercício de 2010, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de alvarães, ou alguém por ele designado, autorizado a celebrar convênios, ajustes, acordos e congêneres com a União, Governo do Estado, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Instituições de Crédito, durante o Exercício de 2010.

Artigo 2º - Os Convênios e Congêneres serão informados à Câmara de Vereadores, até trinta dias após a publicação no órgão Oficial de imprensa, respectivo.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES – AM. Aos dez dias do mês de maio de 2010.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Meirevone da Silva Botelho
Código Identificador:06ACD246

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 112

LEI Nº112/2010, DE 10 DE MAIO DE 2010.

" Autoriza o Executivo Municipal a Desenvolver Ações para implementar o PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, estabelecido pela Lei Federal nº. 11.977/2009 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Artigo 1º - O poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habilitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.
§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$ 13.000,00 (Treze mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo coma s clausulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
§ 2º - as áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Artigo 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32 m² (trinta e dois metros quadrados);

Artigo 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integrada pelo Poder Público Municipal a título de contemplação necessária para a reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação, vigente;
Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Artigo 5º - O executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Artigo 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE DÊ SE CIÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES – AM. Aos dez dias do mês de maio de 2010.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Meirevone da Silva Botelho
Código Identificador:BFE4D73D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 497/2010/PGMP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 65, VI e IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 120, Secção VII do Capítulo II da Lei nº 06 de 22 de agosto de 1969 "Estatuto dos Servidores Públicos de Parintins".

RESOLVE:

I - CONCEDER ao SR. RICKSON DA CRUZ VALENTE, servidor público municipal, Licença para tratar de interesse particular, por 02 (dois) anos, sem direito a vencimentos ou remuneração, a iniciar-se dia 01 de setembro de 2010 e término dia 31 de agosto de 2012.

II - A Coordenadoria de Pessoal para efetivar a Licença ora concedida, registrando no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se;

Parintins, 31 de agosto de 2010.

MESSIAS WILSON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:FAFC3535

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CP Nº 002/2008-CEL
Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato firmado em 15 de julho de 2008, entre Prefeitura Municipal de Parintins e a Empresa Tercom Terraplenagem Ltda. CNPJ Nº 14.198.006/0001-20, para "Ampliação e Modernização do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Parintins". Prazo do Contrato: O presente aditamento tem por objeto alterar o prazo de vigência fixado no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato primitivo por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12 de JULHO de 2010.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 11 de JUNHO de 2010.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:7D36A19A

